

Processo nº 2019045590

Pregão Presencial nº 003/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos (caminhões e implementos) em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão com recursos de Convênio nº 882958/2019, firmado entre o Município de Catalão e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – Sudeco

DESPACHO

Considerando a realização da sessão de recebimento e abertura de envelopes de proposta e habilitação ocorrida no dia 24/01/2020;

Considerando que a empresa MR CAMINHÕES EIRELI, apresentou a Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal com prazo de validade expirado, para o qual haveria prazo para regularização, uma vez que trata-se de documento para comprovação de regularidade fiscal e a mesma enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte, beneficiada pelo art. 43, da LC nº 123/2006;

Considerando ainda que a referida empresa não apresentou a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da Sede da Licitante e sim uma Certidão Negativa de Ações Cíveis no Sistema de Segundo Grau (SSG);

Considerando a tempestividade do pedido de Recurso feito pela empresa MR CAMINHÕES EIRELI no dia 27 de outubro de 2020, contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou, alegando que no edital não há especificação da instância a ser apresentada e de não exigência da CERTIDÃO NEGATIVA – ESPECÍFICA POR AÇÃO – FALÊNCIA E CONCORDATA, e que esta somente pode ser emitida diretamente pelo fórum da Comarca, e ainda que a Certidão Judicial Cível Negativa (Nada Consta) abrange todos os registros de distribuição de Processos Cíveis;

Considerando que os processos de falência e concordata são julgados pela Justiça Cível e que a Certidão Judicial Cível Negativa (Nada Consta) abrangeria, caso não fosse a de segundo grau, que não abrange os processos de 1ª instância, como é a apresentada;

Considerando que ao contrário do que alega a requerente, o item 9.5.1 pede, especificamente, Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da SEDE DA LICITANTE, independentemente de ser emitida diretamente pelo fórum da Comarca ou via internet;

Considerando que o documento apresentado não é, não substitui e não supre o requerido no item 9.5.1 do Edital;

RESOLVE:

Conhecer do recurso e desprovê-lo, mantendo a decisão prolatada na Ata de Abertura e Julgamento constante dos autos, fazendo-o subir para superior deliberação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.


~~Kedna Alves Silvéria~~
~~Pregoeira~~

Kedna Alves Silvéria
Pregoeira

DO AGUARDADO
Leis ferno